

TERMO DE REVOGAÇÃO

Os Secretários Municipais do Município de Acopiara, **ANTONIA VEBEANE DE ALMEIDA** - GABINETE DO PREFEITO, **FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE** - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E RESPONSÁVEL INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, **FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA** - SECRETÁRIA DE SAÚDE, **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA** - SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ** - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, **ERIK ALVES PIANCÓ** - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E **KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO** - SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a manifestação do senhores Secretários deste Município contidos nos autos do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.23.01, com fins à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, pela **REVOGAÇÃO**, por motivo que a administração encontrou diversos equívocos no termo de Referência/ Projeto Básico em anexo ao Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua nova publicação, tendo em vista que está **SUSPENSE "SINE DIE"**.

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída ao próprio órgão administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CÓNSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

CONSIDERANDO a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, Revogando ou anulando atos administrativos que mesmo depois de praticados se tornem lesivos ao interesse da administração;

RESOLVE:

No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pelos secretários Municipais, na qualidade de contratantes resolve **REVOGAR** o Processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.23.01**, respaldados pelos motivos elencados acima e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 14 de Julho de 2021.

ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANTONIA VEBEANE DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

ERIK ALVES PIANCÓ
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FRANCISCO FELIPE LEAL CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E RESPONSÁVEL INTERINO DA SUPERINTENDÊNCIA DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO